



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	12010000644/18	10/10/2018 09:42:27	NUCLEO SÃO FRANCISCO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00169121-1 / PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR	2.2 CPF/CNPJ: 01.612.476/0001-46	
2.3 Endereço: FAZENDA TRES BURITIS, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: JAPONVAR	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.335-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:	4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:	Folha:	Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
Biotoma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		4,4300	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		4,4300	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				4,4300
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				4,4300
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	575.307	8.227.083
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
infra-estrutura				4,4300
Total				4,4300
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
MADEIRA BRANCA		221,36	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Do Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a Intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa em 4,43 hectares, ambas no Bioma de Cerrado, no imóvel denominado Fazenda Barra da Lagoinha, Japonvar, MG, visando a instalação de uma barragem para abastecimento público com o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso na própria propriedade.

2. Da Caracterização do Empreendimento

O imóvel encontra-se abrangido pela Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e Estadual do Rio Mangai e localiza-se no Bioma de Cerrado. A propriedade possui área total de 45,8022 ha (conforme Registro de Imóveis), sendo que o empreendimento está situado em 5 hectares caracterizados como "servidão" em favor do Município de Japonvar.

A propriedade na qual se pede a intervenção ambiental está localizada fora de Unidades de Conservação e fora da área de abrangência da Lei Federal 11.428/2006 (Mata Atlântica).

Em análise ao IDE-Sisema, possui um risco potencial de erosão "médio"; uma vulnerabilidade natural "alta"; áreas prioritárias para conservação "média", grau de conservação da vegetação nativa classificada como "muito baixo" e encontra-se fora das áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

A área está inserida em um município que teve a declaração de situação de emergência em função de estiagem conforme decreto municipal e publicação do Diário Oficial da União.

A área pleiteada para a intervenção ambiental possui cerca de 4,43 hectares, na qual consiste em trechos previstos para alagamento após a construção da barragem de abastecimento público na Comunidade Barra da Lagoinha.

O proprietário vizinho ao empreendimento apresentou anuência quanto a realização da intervenção ambiental.

3. Da Área de Reserva Legal (R.L.):

Considerando a Lei Estadual nº 20.922/2013, a saber:

Art. 25.

§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

I - os empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede.

A área de R.L. possui fitofisionomia típica de cerrado e está devidamente averbada e inscrita no CAR.

A solicitação de retificação do CAR feita ao empreendedor foi desconsiderada tendo em vista o artigo 25 da Lei Estadual 20.922/2013.

4. Da Compensação por Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente.

foi apresentado um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição de Flora), em acordo com a Instrução de Serviço SEMAD nº 04/2016, visando a compensação por intervenção em APP.

5. Da Conclusão

Com base nas informações apresentadas e, após a análise técnica e documental, sugerimos o deferimento do requerimento para a intervenção ambiental em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 4,43 hectares e com rendimento lenhoso de 221,36 m³ de madeira na Fazenda Barra da Lagoinha, Japonvar, MG, visando à implantação de uma barragem para abastecimento público.

ÁREA PASSÍVEL DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 4,43 hectares.

VOLUME DE CARVÃO PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO: 221,36 m³ de madeira.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 23 de outubro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Manifestação Jurídica nº 40/2019.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 43, I, do Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018 e conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Trata-se do Processo nº 1201000644/18, de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, com supressão da vegetação nativa em 4,43 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Barra da Lagoinha, município de Japonvar/MG, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Japonvar, com o objetivo de construção de barragem para minimizar os efeitos da falta de água na região.

Em análise, constata-se que o processo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, bem como a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

Pela intervenção ambiental ter como propósito a construção de barragem, para ajudar na infraestrutura hídrica, a mesma enquadra-se como de utilidade pública, tendo, inclusive, a requerente apresentado o Decreto nº 014/2018, de 26 de junho de 2018, no qual declara de situação de emergência nas áreas do município afetadas por estiagem – COBRADE – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016 e reconhecida pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, através da Portaria nº 210, de 31 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 06 de agosto de 2018.

Segundo a Lei Estadual nº 20.922/13, art. 3º, I, 1, considera-se de utilidade pública, o desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos.

Ainda, conforme Parecer Técnico, a propriedade em questão encontra-se fora de Unidades de Conservação, fora da área de abrangência da Lei Federal nº 11.428/2006 e fora das áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 4,43 ha.

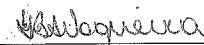
Importante salientar que a compensação incidirá sobre qualquer intervenção em APP autorizável pela Lei Federal nº 12.651/12 e pela Lei Estadual nº 20.922/13, independentemente de haver supressão de vegetação, pois é o que estabelece a Resolução CONAMA nº 369/2006, ao utilizar em todo o seu texto a expressão "intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente". Assim, fica o requerente obrigado a realizar a compensação ambiental por intervenção em APP, através de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF e assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, segundo a legislação ambiental em vigor.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.344/2018, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco:

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879



17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 19 de junho de 2019

Yale Bethania Andrade Nogueira
Coordenadora Regional de Controle Processual
IEF - URFBio Alto Médio São Francisco
OAB/MG 109.879 MASP 1269081-4